DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Concursos Públicos / Processos Seletivos	21
Convocação	21
Licitações e Contratos	22
Extratos de Contratos	22
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	25
Atos Oficiais	25
Resoluções	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4202, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2020, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

O Prefeito Municipal de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I – relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da divida;
c) Amortização da divida.

II – destinadas aos pagamentos de:

a) Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas e julgadas;
b) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesas, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer se respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, conforme quadro detalhado em anexo a este decreto.

Art. 6º - Conforme disposto na Lei nº 3.704, de 19 de junho de 2019 (LDO), a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.785, de 13 de dezembro de 2019 (LOA), quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Artigo 21 da Lei Municipal 3.601/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Exercício de 2020

Fonte de Recursos: 99 - Consolidado

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
Despesas Correntes	**29.575.781,15** **7.766.032,05**	**7.766.032,05** **7.766.032,05**	**9.697.538,41** **9.697.552,98**	**7.776.432,05** **9.998.856,48**	**7.766.032,05** **7.766.032,05**	**7.766.032,05** **10.217.636,58**	**123.559.990,00**	**123.559.990,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.692.185,57 4.692.185,57	4.692.185,57 4.692.185,57	6.623.691,93 6.623.706,50	4.692.185,57 6.925.010,00	4.692.185,57 4.692.185,57	4.692.185,57 7.151.559,00	**64.861.452,00**	**64.861.452,00**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	219.250,00 219.250,00	219.250,00 219.250,00	219.250,00 219.250,00	219.250,00 219.250,00	219.250,00 219.250,00	219.250,00 219.250,00	**2.631.000,00**	**2.631.000,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.664.345,58 2.854.596,48	2.854.596,48 2.854.596,48	2.854.596,48 2.854.596,48	2.864.996,48 2.854.596,48	2.854.596,48 2.854.596,48	2.854.596,48 2.846.827,58	**56.067.538,00**	**56.067.538,00**
Despesas de Capital	**1.251.250,00** **1.251.250,00**	**1.251.250,00** **1.251.250,00**	**1.251.250,00** **1.251.250,00**	**1.291.250,00** **1.251.250,00**	**1.251.250,00** **1.251.250,00**	**1.251.250,00** **1.246.260,00**	**15.050.010,00**	**15.050.010,00**
INVESTIMENTOS	1.143.834,00 1.143.834,00	1.143.834,00 1.143.834,00	1.143.834,00 1.143.834,00	1.183.834,00 1.143.834,00	1.143.834,00 1.143.834,00	1.143.834,00 1.138.836,00	**13.761.010,00**	**13.761.010,00**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	107.416,00 107.416,00	107.416,00 107.416,00	107.416,00 107.416,00	107.416,00 107.416,00	107.416,00 107.416,00	107.416,00 107.424,00	**1.289.000,00**	**1.289.000,00**
Reserva de Contingência	- -	- -	- -	- 1.413.000,00	- 1.413.000,00	- 1.413.000,00	**4.239.000,00**	**4.239.000,00**
Total Consolidado	**30.827.031,15** **9.017.282,05**	**9.017.282,05** **9.017.282,05**	**10.948.788,41** **10.948.802,98**	**9.067.682,05** **12.663.106,48**	**9.017.282,05** **10.430.282,05**	**9.017.282,05** **12.876.896,58**	**142.849.000,00**	**142.849.000,00**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Artigo 21 da Lei Municipal 3.601/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Exercício de 2020

Cronograma das Transferências Financeiras entre Órgãos

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal**
Órgão Recebedor: **Câmara Municipal**

Transferências Financeiras	Cronograma das Transferências Financeiras de 2019						Total
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	
Duodécimo	308.333,00 308.333,00	308.333,00 308.333,00	308.333,00 308.333,00	308.333,00 308.333,00	308.333,00 308.333,00	308.333,00 308.337,00	**3.700.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Estado de São Paulo

Anexo I
Artigo 8º da LC n.º 101/2000
Artigo 21 da Lei Municipal 3.461/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Programação Financeira da Receita Mensal - 2020 (CONSOLIDADO)

RECEITAS / Categoria Econômica/Fontes	Saldo Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado
Receitas Correntes (A)	**123.754.000,00**	**11.153.285,14**	**9.233.096,00**	**8.739.224,69**	**12.327.521,82**	**9.196.503,20**	**9.389.202,92**	**11.538.367,47**	**9.064.674,17**	**8.060.951,45**	**11.215.820,00**	**9.146.218,54**	**14.689.134,59**	**123.754.000,00**
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	**21.928.623,00**	**1.237.712,61**	**1.014.555,37**	**1.295.394,33**	**4.435.956,12**	**1.927.054,01**	**1.948.539,58**	**1.731.817,60**	**1.687.190,70**	**1.835.441,53**	**1.781.215,19**	**1.557.863,07**	**1.475.882,88**	**21.928.623,00**
Impostos	**17.526.623,00**	**959.339,06**	**817.901,83**	**1.040.517,90**	**3.466.674,66**	**1.497.982,33**	**1.595.878,63**	**1.389.038,94**	**1.348.451,60**	**1.478.434,41**	**1.396.821,27**	**1.284.056,24**	**1.251.526,13**	**17.526.623,00**
IPTU	5.868.800,00	228.318,28	86.129,90	255.761,65	1.984.414,46	528.128,32	448.661,97	404.735,84	417.047,30	498.319,75	414.387,01	380.426,51	222.469,00	**5.868.800,00**
ISSQN	7.934.673,00	552.614,47	523.441,23	564.916,11	1.123.131,26	701.291,37	741.682,06	682.526,99	668.919,89	544.186,16	614.790,02	633.079,80	584.093,65	**7.934.673,00**
ITBI	1.190.150,00	37.252,88	56.382,56	44.298,04	56.051,28	83.037,68	213.659,92	115.334,49	105.746,19	247.897,26	63.907,05	81.938,44	84.644,21	**1.190.150,00**
IRRF	2.533.000,00	141.153,43	151.948,15	175.542,10	303.077,66	185.524,96	191.874,68	186.441,61	156.738,22	188.031,24	303.737,20	188.611,48	360.319,27	**2.533.000,00**
Taxas	3.402.000,00	195.073,55	113.353,54	171.576,43	885.981,46	345.771,67	269.360,96	259.478,66	255.439,10	273.707,12	301.093,92	190.506,83	140.656,75	**3.402.000,00**
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.300,00	83.700,00	**1.000.000,00**
Contribuições	4.279.000,00	327.145,00	336.892,32	334.945,41	341.464,42	341.691,76	336.541,81	333.462,88	330.777,04	332.503,24	329.944,70	336.989,97	596.641,46	**4.279.000,00**
Patrimoniais	2.500.510,00	43.092,94	147.172,56	37.852,85	68.357,38	143.403,33	814.522,79	465.671,98	353.773,11	77.959,55	31.435,46	25.660,51	291.607,53	**2.500.510,00**
Serviços	3.616.000,00	312.618,95	222.326,55	246.905,85	275.091,14	292.165,24	207.066,84	314.018,60	353.922,51	338.005,30	337.583,89	328.451,05	387.844,07	**3.616.000,00**
Transferências Correntes	104.568.567,00	10.690.331,90	8.650.896,90	7.827.454,15	8.222.955,50	7.463.106,38	6.928.299,43	9.756.688,97	7.261.427,50	6.288.141,13	10.176.789,50	7.950.049,83	13.352.425,80	**104.568.567,00**
Outras Receitas Correntes	917.700,00	109.946,93	115.552,56	83.346,33	116.579,04	95.355,02	99.529,08	60.350,75	51.321,70	35.037,42	34.087,09	49.792,84	66.801,25	**917.700,00**
Deduções	-14.056.400,00	-1.567.563,19	-1.254.300,26	-1.086.674,22	-1.132.881,79	-1.066.272,54	-945.296,62	-1.123.643,30	-973.738,40	-846.136,71	-1.475.235,82	-1.102.588,74	-1.482.068,41	**-14.056.400,00**
Receitas de Capital (B)	**11.456.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**955.000,00**	**951.000,00**	**11.456.000,00**
Operações de Crédito	11.155.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00	925.000,00	**11.155.000,00**
Alienações de Bens	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	**1.000,00**
Transferências de Capital	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	**300.000,00**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Receitas INTRA OFSS (C)	**7.639.000,00**	**531.875,61**	**542.231,03**	**612.208,72**	**582.992,71**	**589.589,39**	**573.453,61**	**563.422,73**	**646.069,65**	**603.057,43**	**580.523,89**	**609.144,06**	**1.204.431,16**	**7.639.000,00**
RECEITA TOTAL (A+B+C)	**142.849.000,00**	**12.640.160,75**	**10.730.327,03**	**10.306.433,41**	**13.865.514,53**	**10.741.092,59**	**10.917.656,53**	**13.056.790,20**	**10.665.743,82**	**9.619.008,89**	**12.751.343,89**	**10.710.362,60**	**16.844.565,75**	**142.849.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Estado de São Paulo

Anexo II
Artigo 13º da LC n.º 101/2000
Artigo 21 da Lei Municipal 3.461/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Programação Financeira da Receita Bimestral - 2020 (CONSOLIDADO)

RECEITAS	Saldo	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado
Categoria Econômica/Fontes	Inicial	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes (A)	**123.754.000,00**	**20.386.381,14**	**20.386.381,14**	**21.066.746,52**	**41.453.127,66**	**18.585.706,11**	**60.038.833,77**	**20.603.041,65**	**80.641.875,41**	**19.276.771,46**	**99.918.646,87**	**23.835.353,13**	**123.754.000,00**	**123.754.000,00**
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	21.928.623,00	2.252.267,98	2.252.267,98	5.731.350,45	7.983.618,43	3.875.593,59	11.859.212,02	3.419.008,30	15.278.220,33	3.616.656,72	18.894.877,05	3.033.745,95	21.928.623,00	**21.928.623,00**
Impostos	17.526.623,00	1.777.240,89	1.777.240,89	4.507.192,57	6.284.433,45	3.093.860,96	9.378.294,41	2.737.490,54	12.115.784,95	2.875.255,68	14.991.040,63	2.535.582,37	17.526.623,00	**17.526.623,00**
IPTU	5.868.800,00	314.448,18	314.448,18	2.240.176,11	2.554.624,29	976.790,28	3.531.414,58	821.783,14	4.353.197,72	912.706,76	5.265.904,48	602.895,52	5.868.800,00	**5.868.800,00**
ISSQN	7.934.673,00	1.076.055,69	1.076.055,69	1.688.047,37	2.764.103,07	1.442.973,43	4.207.076,50	1.351.446,88	5.558.523,38	1.158.976,17	6.717.499,55	1.217.173,45	7.934.673,00	**7.934.673,00**
ITBI	1.190.150,00	93.635,44	93.635,44	100.349,32	193.984,76	296.697,60	490.682,35	221.080,68	711.763,04	311.804,31	1.023.567,34	166.582,66	1.190.150,00	**1.190.150,00**
IRRF	2.533.000,00	293.101,58	293.101,58	478.619,76	771.721,34	377.399,64	1.149.120,98	343.179,83	1.492.300,82	491.768,44	1.984.069,25	548.930,75	2.533.000,00	**2.533.000,00**
Taxas	3.402.000,00	308.427,09	308.427,09	1.057.557,88	1.365.984,98	615.132,63	1.981.117,61	514.917,76	2.496.035,38	574.801,04	3.070.836,42	331.163,58	3.402.000,00	**3.402.000,00**
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00	166.600,00	166.600,00	166.600,00	333.200,00	166.600,00	499.800,00	166.600,00	666.400,00	166.600,00	833.000,00	167.000,00	1.000.000,00	**1.000.000,00**
Contribuições	4.279.000,00	664.037,32	664.037,32	676.409,83	1.340.447,15	678.233,57	2.018.680,73	664.239,92	2.682.920,64	662.447,93	3.345.368,57	933.631,43	4.279.000,00	**4.279.000,00**
Patrimoniais	2.500.510,00	190.265,50	190.265,50	106.210,23	296.475,73	957.926,12	1.254.401,85	819.445,09	2.073.846,94	109.395,01	2.183.241,96	317.268,04	2.500.510,00	**2.500.510,00**
Serviços	3.616.000,00	534.945,50	534.945,50	521.996,99	1.056.942,49	499.232,09	1.556.174,57	667.941,12	2.224.115,69	675.589,18	2.899.704,88	716.295,12	3.616.000,00	**3.616.000,00**
Transferências Correntes	104.568.567,00	19.341.228,80	19.341.228,80	16.050.409,65	35.391.638,45	14.391.405,81	49.783.044,26	17.018.116,48	66.801.160,74	16.464.930,63	83.266.091,37	21.302.475,63	104.568.567,00	**104.568.567,00**
(-) Deduções	-14.056.400,00	-2.821.863,45	-2.821.863,45	-2.219.556,01	-5.041.419,46	-2.011.569,17	-7.052.988,62	-2.097.381,70	-9.150.370,32	-2.321.372,53	-11.471.742,85	-2.584.657,15	-14.056.400,00	**-14.056.400,00**
Outras Receitas Correntes	917.700,00	225.499,49	225.499,49	199.925,37	425.424,86	194.884,09	620.308,95	111.672,45	731.981,39	69.124,51	801.105,90	116.594,10	917.700,00	**917.700,00**
Receitas de Capital (B)	**11.456.000,00**	**1.910.000,00**	**1.910.000,00**	**1.910.000,00**	**3.820.000,00**	**1.910.000,00**	**5.730.000,00**	**1.910.000,00**	**7.640.000,00**	**1.910.000,00**	**9.550.000,00**	**1.906.000,00**	**11.456.000,00**	**11.456.000,00**
Operações de Crédito	11.155.000,00	1.860.000,00	1.860.000,00	1.860.000,00	3.720.000,00	1.860.000,00	5.580.000,00	1.860.000,00	7.440.000,00	1.860.000,00	9.300.000,00	1.855.000,00	**11.155.000,00**	**11.155.000,00**
Receitas INTRA OFSS (C)	**7.639.000,00**	**1.074.106,64**	**1.074.106,64**	**1.195.201,43**	**2.269.308,07**	**1.163.043,01**	**3.432.351,08**	**1.209.492,37**	**4.641.843,45**	**1.183.581,32**	**5.825.424,77**	**1.813.575,23**	**7.639.000,00**	**7.639.000,00**
RECEITA TOTAL (A+B+C)	**142.849.000,00**	**23.370.487,78**	**23.370.487,78**	**24.171.947,95**	**47.542.435,73**	**21.658.749,12**	**69.201.184,85**	**23.722.534,02**	**92.923.718,87**	**22.370.352,78**	**115.294.071,65**	**27.554.928,35**	**142.849.000,00**	**142.849.000,00**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.223 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Ofício nº 810/2019 – DDCP/SME;

Considerando o conteúdo da ata da Reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizada no dia 06 de dezembro de 2019 na Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pitangueiras, devidamente aprovado durante a reunião do referido Conselho na data de 06 de dezembro de 2019, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – Pitangueiras/SP

Aprovado na Reunião Ordinária de 06 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal n° 1.822, de 22/01/1997, alterada/suplementada pelas Leis Municipais: n° 2.052 de 18/08/2000, n°2.068 de 08/03/2001 e n° 2.784 de 13/10/2009 e pela Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei Federal 11947/2009:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; e

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;

V - comunicar à Prefeitura Municipal de Pitangueiras a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura Municipal de Pitangueiras;

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

XV – manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVI - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 3° - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

§ 4° - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5° - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade.

§ 6° - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por Decreto, de acordo com a Lei Municipal 1.822 de 22/01/1997.

§ 7° - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II Organização e Funcionamento

Art. 4° - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1° - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. °5 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. ordenar o uso da palavra;

III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;

VI. decidir as questões de ordem;

VII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

VIII. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

IX. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

X. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.

Art. °6 – Cabe ao vice-presidente do Conselho:

I. Substituir o Presidente em sua ausência. Art. °7 - Cabe aos membros do CAE:

I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;

II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

III. requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI. proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;

VIII. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;

IX. apresentar questão de ordem na reunião;

X. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;

XI. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. °8 - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1° - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

direito a um voto;

§ 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2° deste artigo.

§ 5° - O Presidente do Conselho Municipal Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de janeiro.

§ 7° - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8° - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. °9 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 10 - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 11 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 12 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do

dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 13 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura pelo Presidente;

II. verificação do número de presentes;

III. discussão e votação da ordem do dia;

IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;

V. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VI. informes dos conselheiros e comunicações gerais;

VII. redação da ata e aprovação da mesma;

VIII. encerramento.

§ 1° - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2° - Cabe à Presidência a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14 - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE que decidirá sobre a conduta a ser tomada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, devendo ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e também no Jornal Oficial, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 16 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 17 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 18 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 19 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 20 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 06 de dezembro de 2019. Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

_____

MEMBROS PRESENTES

_____

[TESTEMUNHAS

DECRETO Nº 4.224 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera o Decreto 4.163 de 08 de novembro de 2019, Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

Representantes do Poder Público Municipal

REPRESENTATIVIDADE	NOME
Representante do Conselho Tutelar	Titular: Luana Cristina dos Santos
	Suplente: Rodrigo de Oliveira

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de dezembro de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.225 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão na planta de valores de terrenos e construções, para efeito de ITBI de ruas, localizadas no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.478 de 26 de julho de 2017;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovada a regulamentação para inclusão de ruas na planta de valores de terrenos e construções do município para efeito de cálculo do ITBI de acordo com ata de reunião extraordinária elaborada pela Comissão de Elaboração da Planta de Valores de Terrenos e Construções na data de 12 de fevereiro de 2020, de acordo com os setores vigentes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Artigo 2º- Inclusão no Setor 4 das ruas abaixo denominadas:

– Rua Odivan Scalon;

– Rua Antonio Quemello

Artigo 3º- Para cálculo do valor de mercado da 1ª escritura do imóvel, desconsiderar o valor da construção eventualmente realizada pelo comprador, prevalecendo somente a área do terreno, conforme a Súmula nº 470 do Supremo Tribunal Federal .

Artigo 4º. Para efeitos de recolhimento do ITBI, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão ou o valor de mercado de acordo com a Lei Complementar nº 3.478 de 26 de julho de 2017, o que for maior.

Artigo 5º. Os valores para cálculo do ITBI para área construída e terrenos e demais providências continua a mesma redação da Lei Complementar nº 3.478 de 26 de julho de 2017.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.226 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera o Decreto 3.875 de 17 de janeiro de 2017, membros da Comissão de Elaboração da Planta de Valores de Terrenos e Construções para efeito de ITBI".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes representantes da Comissão de Elaboração da Planta de Valores de Terrenos e Construções para efeito de ITBI:

III – 01 representante da Procuradoria Geral do Município:

Suplente: Sra. Alessandra Renata Beato, Assessora de Recuperação Tributária

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA SMAS Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 no âmbito desta Secretaria e dá outras providências."

CAMILA APARECIDA ALTEFF MORAES, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pitangueiras (SMAS), do Estado de São Paulo,

Considerando a vigência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 3.871, de 2 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em observância da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais a seguir identificados para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 no âmbito desta Secretaria, a saber:

I) Danusa Talita Gonçalves Marim, RG 41.909.092-7, Chefe de Gabinete (SMAS);

II) Maikon Vinicius Viesba, RG 54.561.801-0, Diretor de Departamento de Proteção Social (SMAS); e

III) Vinicius Teixeira dos Santos, RG 53.920.567-9, Agente de Secretaria (SMAS).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Art. 2º. A Comissão é o órgão colegiado encarregado de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e suas atribuições são aquelas disciplinares no art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.871/2017.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão vigerá até 31/12/2020.

Art. 4º. O exercício da atividade dos membros da Comissão não será remunerado, porém, será considerado como de relevante serviço prestado ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA APARECIDA ALTEFF MORAES

Secretária Municipal de Assistência Social

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados.

PORTARIA SME Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 no âmbito desta Secretaria e dá outras providências."

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ, Secretária Municipal da Educação do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo,

Considerando a vigência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 3.871, de 2 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em observância da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos municipais a seguir identificados para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 no âmbito desta Secretaria, a saber:

I) Elton Fabrino Fatareli – Diretor de Escola– 29.073.851-9;

II) Tatiana Regina Baffi – Professora de Educação Básica I – 32.745.005-8

III) Marta Aparecida da Costa Stéfani – Professora Educação Básica I – 20.408.794-6

Art. 2º. A Comissão é o órgão colegiado encarregado de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e suas atribuições são aquelas disciplinadas no art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/214, e art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.871/2017.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão vigerá até 31/12/2020.

Art. 4º. O exercício da atividade dos membros da Comissão não será remunerado, porém, será considerado como de relevante serviço prestado ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SME n° 018/2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados.

Pitangueiras, 3 de fevereiro de 2020.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município e da Secretaria, na data supra. Publicada no sítio eletrônico Oficial do Município e no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 069, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, e nomeia gestores das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a vigência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dos Decretos Municipais nº 3.871, de 2 de janeiro de 2017e 3.976 de 11 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de designar os membros da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, e de nomear gestores das parcerias celebradas em observância da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.871/2017, os servidores públicos municipais a seguir identificados para integrarem a Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, a saber:

I) Isabel Cristina Lourenço – Secretaria Municipal da Fazenda;

II) Kerilene Cassaro – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. As atribuições da Comissão são aquelas disciplinadas no art. 43 do Decreto Municipal nº 3.871/2017.

Art. 3º. Designar os servidores públicos municipais a seguir identificados para atuarem como gestores das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei nº 13.019/2014e do Decreto Municipal nº 3.871/2017, a saber:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social: Aline Galdeano Silva Mello –Psicóloga;

II – Secretaria Municipal da Educação: Marisangela Aparecida da Rocha Mineiro – Coordenadora Geral de Educação Especial, e Micheli Carasek Déscie – Diretora Pedagógica de Creche.

III – Secretaria Municipal de Saúde: Gilmara Martins Ramos - Enfermeira Padrão.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão vigerá até 31/12/2020, e a dos gestores até a extinção das parcerias.

Art. 5º. O exercício da atividade dos membros da Comissão e dos gestores não será remunerado, porém, será considerado como de relevante interesse público.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados.

Pitangueiras, 6 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

.Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 070 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Professor de Educação Básica II - Inglês".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. Emony Bartalini Felisardo Gonçalves, portadora do RG 40.599.102-2 SSP/SP, classificada em 05º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Professor de Educação Básica II - Inglês, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06 e suas alterações, 2501/07 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela II do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 071, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação da servidora pública Sra. Marcela Leal Colozi Leone, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o ofício n° 014/20 da Secretaria de Administração;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar, de 07 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2020, a servidora pública titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, Sra. Marcela Leal Colozi Leone, portadora do RG nº 48.811.340-4 SSP/SP, para desempenhar a função de Chefe da Seção de Recursos Humanos, em caráter de substituição ao titular, Sr. João Marcos Constantino, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 072 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o Sr. Jony Patrick Pineli, pessoa física, inscrito no CPF n° 390.616.628-77, residente à Rua Aguinaldo Mendes n° 95, Bairro Vila Marques, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo, a utilizar o Largo do Ginásio de Esportes, para instalação do Circo Patrick.

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 07 de fevereiro de 2020 encerrando-se no dia 16 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionado à obtenção do alvará de evento, e o respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Art. 6º. A empresa deverá efetuar a entrega do bem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

nas mesmas condições em que o recebeu, com a devida limpeza do local e sem danificação do bem público, firmando declaração acerca das condições.

Parágrafo único. Toda a parte elétrica será verificada pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Elétrica.

Art. 7º. A fiscalização tributária fará vistoria no local atestando acerca das condições em que o bem está sendo entregue.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 07 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 073, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Concede licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora Sra. Alcione Regina Lucente".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO, requerimento nº 11732/2019, bem como Decreto nº 3.459, de 12 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do artigo 92 e seguintes da Lei nº 1.904/97, Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 30 de janeiro de 2020, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora Sra. Alcione Regina Lucente, portadora do RG 26.789.483-1 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providencias de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 074 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação de Vice-Diretora da Escola Municipal Domingos Paro e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do requerimento nº 475/20;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 15 de janeiro de 2020, para o posto de trabalho de Vice Diretora da Escola Municipal Domingos Paro, a Sra. Jucélia Aparecida Camolezi de Aquino, portadora do RG nº 30.256.337-4 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental.

Art. 2º. Em conformidade com o artigo 35-A, § 1º, da Lei nº 2001/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.501/07, estabelecer gratificação na proporção de 20% do nível inicial do cargo de Diretor de Escola (tabela 40 horas semanais – F1, NI).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 07 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 075 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Assistente Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Ana Maria da Paz, portadora do RG 28.003.192-0 SSP/SP, classificada em 2º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Assistente Social, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06, 2.975/12, 3.324/15 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J, da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 076 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Topógrafo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. André de Castro Rafael, portador do RG 34.545.935-0 SSP/SP, classificado em 01º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Topógrafo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.490/06 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência I, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 077 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a partir de 05 de fevereiro de 2020, a Sra. Daniela Domingos Ferreira, portadora do RG n° 48.498.604-2, classificada em 05° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Cozinheiro, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 078 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Érica Cristiane Gallão Attílio, portadora do RG n° 22.759.080-6, classificada em 02° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Cozinheiro, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 079, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para Cargo Público Permanente de Professor de Classe Especial".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear a Sra. Jaqueline Fernanda Musopapo do Amaral, portadora do RG n° 47.912.178-3, classificada em 04° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Professora de Classe Especial, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06, 2501/07, e nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela II do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 080 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Motorista".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. Valdemar Pedroso Júnior, portador do RG 40.130.710-4 SSP/SP, classificado em 05° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Motorista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/06 e atualizações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência E da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Pitangueiras, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 081 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Fiscal de Tributos".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. Fernando Félix Robazzi, portador do RG 27.277.573-3 SSP/SP, classificado em 02º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Fiscal de Tributos, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.490/06, 2.692/09 e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência K, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 082 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Pedreiro".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Sr. Celso Mendes Ferreira, portador do RG n° 41.401.034-6, classificado em 02° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Pedreiro, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia C, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 083 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Assistente Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a partir de 10 de fevereiro de 2020, a Sra. Andreza Mendes Fachina, portadora do RG 33.044.133-4 SSP/SP, classificada em 03º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Assistente Social, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06, 2.975/12, 3.324/15 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J, da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1, da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de fevereiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 16 de Março de 2020 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

DIRETOR DE ESCOLA

ELTON FABRINO FATARELI CLASSIF. 03º

Pitangueiras, 13 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 16 de Março de 2020 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

DIRETOR DE ESCOLA

JOANA CARONI CLASSIF. 04º

Pitangueiras, 14 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 19 de Março de 2020 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MÉDICO ORTOPEDISTA

LESSANDRO DA ROCHA ESCARSO JÚNIOR CLASSIF. 02º

Pitangueiras, 18 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 19 de Março de 2020 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

MARA RÚBIA LOPES CLASSIF. 02º

Pitangueiras, 18 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 19 de Março de 2020 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

CIRURGIÃO DENTISTA ESF

GIOVANI ANTONIO RODRIGUES CLASSIF. 03º

Pitangueiras, 18 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 19 de Março de 2020 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

FONOAUDIÓLOGO

TAYNA FERNANDES DA SILVA CARDOSO CLASSIF. 02º

Pitangueiras, 18 de Fevereiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA MANUEL FERREIRA DA SILVA-ME, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PUBLICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

MANUEL FERREIRA DA SILVA-ME, CNPJ 32.042.763/0001-91, com sede à Rua 10, nº 1192, Centro, município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu proprietário, senhor Manuel Ferreira da Silva, CPF nº 313.712.938-99.

Constitui-se objeto da presente, Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo para contratação de empresa para locação de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, para área de arrecadação, valor adicionado fiscal – VAF, implantação, treinamento, manutenção, atendimento e suporte técnico, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 001/2019 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 04/02/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 58.800,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA DORLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARONI-ME, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÇOS EM ATERRO SANITARIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

DORLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARONI-ME, CNPJ 21.490.851/0001-30, com sede à Sítio Córrego Estiva, s/n, Zona Rural, município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador, senhor Marcos Pedro Caroni Junior, CPF nº 148.797.848-00.

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços em Aterro Sanitário com sistema de Triagem, Armazenamento e Destinação Final (devidamente licenciado junto aos órgãos competentes), para o Recebimento de Resíduos Urbanos providos da Limpeza Pública (Volumosos e Massa Verde) realizada por equipe própria do município em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 138/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 10/01/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 193.631,25

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMÁTICA LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTOS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ – 08.208.680/0001-45, com sede à Rua Sete de Setembro nº 590 Centro, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo CEP: 14.010-180, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Luiz Fernando Moretti Ferrari CPF nº 267.275.678-32.

Constitui-se objeto da presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de custos, incluindo fornecimento de licença de uso, implantação, manutenção, customização de relatórios e suporte em sistema integrado de gestão de custos e informações gerenciais, com suporte e treinamento em gestão de custos e processos que envolvem custos, de acordo as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 015/2016 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 21/01/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 45.214,08

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA 22248808801, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PINTURA DE DESENHOS ARTISTICOS COLORIDOS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA 22248808801, CNPJ – 32.162.707/0001-90, com sede à Rua Manoel Joaquim de Oliveira, nº 784, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP nº 14.177-138, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor João Paulo de Oliveira Souza, CPF nº 222.488.088-01.

Constitui-se objeto do presente contrato constitui-se na contratação empresa especializada, com emprego de material e mão de obra para pintura de desenhos artísticos coloridos em parede externas e internas da EM Profª. Celina Mendes Correa Ricci.

Data: 20/12/2019

Prazo: 2 meses

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Resoluções**

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

RESOLUÇÃO Nº. 220/2019 – 10 DE DEZEMBRO 2019.

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras e os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 7º, "b", VII da Lei Orgânica do Município e art. 94, caput do RI e de conformidade com o art. 29, inciso VI, "b", da Constituição Federal, RESOLVE apresentar ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, corresponderá a 30,00% dos subsídios mensais dos Deputados Estaduais.

Art. 2º- O não comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, senão justificado, implicará em desconto, por cada reunião, de 50,00% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, tendo por base o cálculo mensal, com reflexo nas demais verbas previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. O desconto de que trata o caput não será efetivado em caso de a ausência dar-se por motivo de saúde, comprovado por atestado médico ou por justificativa devidamente aceita pela Mesa Diretora.

Art. 3º. O Suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição;

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo de subsídio do suplente tomarse-ão por base as sessões realizadas e nas quais tenha atuado;

Art. 4º. As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, haja visto terem os subsídios sido fixados no teto constitucional, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso;

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 5º. Serão descontados, obrigatoriamente, dos subsídios dos Vereadores, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar;

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Os valores ora fixados obedecem aos limites do art. 29-A, I da Constituição Federal e os arts. 18, 19, III e 20, inciso III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário;

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de dezembro de 2019.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente